



Processo: 03347/12

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Exercício: 2011

CERTIDÃO EXTRATO DE DECISÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na edição Nº 1017 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 02/06/2014, foi realizada a seguinte publicação:

Ato: Acórdão APL-TC 00244/14

Sessão: 1988 - 28/05/2014

Processo: 03347/12

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: OTÁVIO GOMES DE ARAÚJO, Responsável; VANILDO OLIVEIRA BRITO, Responsável; HOLDERMES BEZERRA CHAVES FILHO, Procurador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DOS ORDENADORES DE DESPESAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011, DR. OTÁVIO GOMES DE ARAÚJO (PERÍODO DE 03 DE JANEIRO A 14 DE FEVEREIRO) E DR. VANILDO OLIVEIRA BRITO (INTERVALO DE 15 DE FEVEREIRO A 31 DE DEZEMBRO), acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, JULGAR REGULARES as contas do Defensor Público Geral no período de 03 de janeiro a 14 de fevereiro de 2011, Dr. Otávio Gomes de Araújo, e REGULARES COM RESSALVAS as contas do Defensor Público Geral no intervalo de 15 de fevereiro a 31 de dezembro de 2011, Dr. Vanildo Oliveira Brito. 2) INFORMAR às supracitadas autoridades que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) ENVIAR recomendações no sentido de que o administrador da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, Dr. Vanildo Oliveira Brito, não repita as falhas apontadas nos relatórios da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. 4) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

João Pessoa, 30 de Maio de 2014



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB